

A TESE VINCULANTE 125 DO TST E A NOVA PERSPECTIVA SOBRE A ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR DOENÇA OCUPACIONAL



Em 25 de abril de 2025, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio de julgamento do Tribunal Pleno em sessão eletrônica, firmou a Tese Vinculante nº 125 no âmbito do rito dos recursos repetitivos, consolidando entendimento jurisprudencial sobre a estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991.

A decisão reafirma a jurisprudência pacificada do TST quanto à desnecessidade de afastamento superior a 15 dias ou da percepção do benefício de auxílio-doença acidentário para o reconhecimento do direito à estabilidade. Essa nova diretriz tem significativas repercussões na prática trabalhista, conferindo maior proteção ao trabalhador acometido por doença relacionada à atividade laborativa.

O Pleno do TST fixou a seguinte tese vinculante:

"Para fins de garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, não é necessário o afastamento por período superior a 15 (quinze) dias ou a percepção de auxílio-doença acidentário, desde que reconhecido, após a cessação do contrato de trabalho, o nexos causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas no curso da relação de emprego."

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS PARA OS EMPREGADORES

Anteriormente, apenas afastamentos superiores a 15 dias davam direito ao benefício por incapacidade pago pelo INSS. Nesses casos, os primeiros 15 dias eram custeados pela empresa, e apenas a partir do 16º dia o INSS assumia o pagamento. Consequentemente, somente o recebimento do benefício B91 (auxílio-doença acidentário) gerava a estabilidade provisória.

Com a nova tese firmada pelo TST, o cenário muda significativamente, trazendo implicações diretas para os trabalhadores e, principalmente, para os empregadores. A partir de agora, mesmo afastamentos inferiores a 15 dias — como um único dia de atestado médico — podem gerar o direito à estabilidade provisória, desde que haja comprovação de nexos causal ou concausal entre a doença e a atividade laboral.

A principal mudança é que o empregado não precisa mais se submeter ao processo burocrático do INSS para ter reconhecido o direito à estabilidade no emprego.

Em suma, sempre que houver comprovação de que a doença ou acidente tem relação com o trabalho, o empregador deve reconhecer imediatamente o direito à estabilidade provisória. A apresentação de atestado médico de um dia, com indicação de relação com o trabalho, já é suficiente para assegurar, a partir do retorno do empregado, a estabilidade no emprego por 12 meses.

CONCLUSÃO

A nova tese firmada pelo TST significa que o direito à estabilidade provisória pode ser reconhecido mesmo em casos de afastamentos breves — inclusive de apenas um dia — desde que comprovado o nexos causal ou concausal entre a enfermidade e o trabalho.

O principal efeito da nova diretriz não é obrigar o encaminhamento imediato ao INSS em casos de afastamentos curtos, mas sim o reconhecimento da natureza ocupacional do episódio desde o primeiro dia, gerando consequências jurídicas relevantes a partir desse marco.

Não importa se o afastamento foi de 1, 2, 3 dias ou mais; o que realmente importa é a existência de vínculo entre a doença ou acidente e a atividade laboral desempenhada.

Esse entendimento amplia significativamente a proteção ao empregado acometido por doença ocupacional, garantindo-lhe o direito à reintegração ou, caso esta não seja possível, à indenização substitutiva, ainda que o INSS não tenha concedido o benefício acidentário.

Em razão disso, a empresa pode ser surpreendida com a reintegração de um ex-empregado meses após a sua dispensa, mesmo que, à época, não houvesse qualquer sinal evidente de que se tratava de uma enfermidade de origem ocupacional.

A questão é preocupante ante o aumento da insegurança jurídica. As indústrias, empresas em geral que ignorarem as novas diretrizes poderão ser surpreendidas com ações judiciais e pedidos de reintegração de empregados dispensados, mesmo meses após a demissão. A estabilidade provisória poderá ser reconhecida judicialmente, ainda que o empregado não tenha sido afastado por mais de 15 dias ou não tenha recebido benefício do INSS, bastando a comprovação do nexos ocupacional.

Conselho Temático de Relações Trabalhistas e Sindicais – COSIN

Elaborado por
Nathalia Nogueira Moura Ferreira
Advogada do Sistema FIEC

Fonte:
<https://tst.jus.br/-/tst-estabelece-12-novas-teses-em-recursos-repetitivos>
<https://tst.jus.br/nugep-sp/recursos-repetitivos/precedentes-vinculantes>

Para maiores esclarecimentos, o Conselho Temático de Relações Trabalhistas e Sindicais – COSIN da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, está à disposição.

O COSIN recomenda que os Sindicatos compartilhem os Comunicados Técnicos com as empresas associadas.

Conselho Temático de Relações Trabalhistas e Sindicais – COSIN

Av. Barão de Studart, 1980, Aldeota, Fortaleza-CE - 60120-024

Fone: (85) 3421-5963 | E-mail: cosin@sfiec.org.br